

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para a formalização de termo de transferência voluntária de recursos pelo Poder Executivo Municipal, a ser realizada no ano de 2017, com Organização da Sociedade Civil (OSC) voltada a prestação de serviços de assistência social no Município de Mandaguari inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, visando autorização para repasses de recursos provenientes da doação do Imposto de Renda Devido do exercício de 2016 – ano 2017 para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

A OSC beneficiada atua na comunidade em prol da adequada prestação de assistência a criança e adolescentes no âmbito municipal, demonstrando assim, o interesse e trabalho social realizado por tal organização e, por tal razão, a necessidade de cooperação municipal a fim de auxiliar na realização de atividades assistenciais e, possibilitar a consecução dos objetivos apresentados através de Plano de Trabalho (anexo), formulado pela Organização da Sociedade Civil a ser beneficiada e, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA.

Nesse sentido, uma vez doado valores referentes ao Imposto de Renda Retido ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – exercício 2016, ano 2017 houve apresentação do seguinte projeto pela OSC atuante em prol das crianças e adolescentes no Município:

I – Transferência no valor total de R\$ 32.852,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) à Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - CECAF, para fins de execução do Projeto “Educar Faz a Diferença – Sejam Agentes de Transformação”, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos - proteção social de alta complexidade.

O projeto foi apresentado ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente para análise e deliberação, sendo aprovado por unanimidade conforme ata de reunião extraordinária nº 02 e Resolução nº 04/2017 (anexos)

Assim, é a presente para a r. análise desta Casa de Leis e posterior aprovação, autorizando a transferência voluntária de recursos pelo Município, no ano de 2017, dos recursos provenientes de doação do imposto de renda retido na fonte doados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, referente ao exercício de 2016/ano 2017, para a Organização da Sociedade Civil sócio-assistencial que atua no âmbito municipal na proteção e efetivação dos direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido na presente Lei.

Mandaguari, 25 de setembro de 2017.

Romualdo Batista  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº 145/2017**

**Súmula:** Autoriza a transferência voluntária de recursos provenientes de doação do Imposto de Renda Devido, referente ao exercício de 2016 – ano 2017, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para entidade privada voltada a prestação de serviços de assistência social a crianças e adolescentes no Município, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de transferências voluntária de recursos, para fins de direcionamento de recursos provenientes de doação do Imposto de Renda Devido - exercício de 2016 - ano 2017, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a Organização da Sociedade Civil que presta serviços de assistência social a crianças e adolescentes no âmbito municipal abaixo relacionada, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

I – Transferência no valor total de R\$ 32.852,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) à Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - CECAF, para fins de execução do Projeto “Educar Faz a Diferença – Sejam Agentes de Transformação”, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos - proteção social de alta complexidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (25.09.2017).

**Romualdo Batista**  
**Prefeito Municipal**